



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

L E I - Nº280/84

== = == = =

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza a aquisição de área de terreno e dá outras /  
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, BENEDITO  
LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULCO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a /  
adquirir área de terreno a seguir especificada, destinada à construção do novo  
Paço Municipal:

O terreno é situado à Rua Cruzeiro do Sul, nesta Cidade  
cadastrados nesta Prefeitura, sob nºs 15.387 e 15.388, de propriedade do Sr. Ju  
raci Toricelli, com as seguintes confrontações: 38,20 m de frente para a Rua /  
Cruzeiro do Sul, 16,00 m do lado direito confrontando com a Rua 24 de Dezembro  
16,00 m do lado esquerdo confrontando com o proprietário e 42,40 m de fundos /  
confrontando com o Sr. Irineu de Favari ou quem de direito, perfazendo a área to  
tal de 644,80 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro e oitenta) metros quadrados, ava  
liada em Cr\$ 8.000.000 (oito Milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - O preço a ser pago pela transação ora auto  
rizada não poderá ultrapassar o valor mencionado no artigo 1º, conforme laudo /  
de avaliação.

Artigo 3º - O vendedor deverá apresentar no ato da es  
critura, certidões negativas de ônus em geral sobre o imóvel.

Artigo 4º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decor  
rente com a execução da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir na  
Contadoria, um crédito adicional especial, no valor de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões  
de cruzeiros), o qual será coberto com os recursos provenientes do excesso de  
arrecadação, nos termos do § 1º, artigo 4º da Lei 249, de 21 de novembro de 1983  
e item II, artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Segue. . .



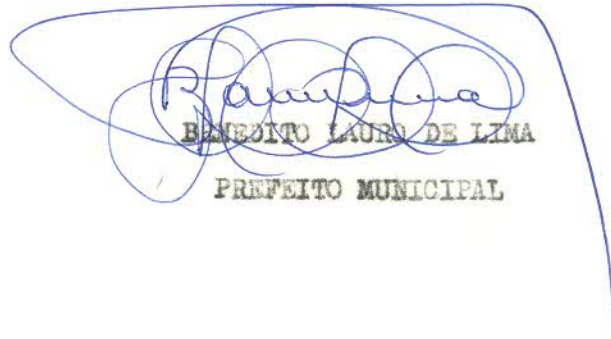
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

Cont.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.984

  
BENEDITO LAURI DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL